

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DO
EXERCÍCIO DE 2022**

COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.215.988/0001-60, e todas as suas filiais registradas no território abrangido por este Acordo¹, **LOCAMÉRICA RENT A CAR S.A.**, nova denominação de **UNIDAS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.437.534/0001-30, e todas as suas filiais registradas no território abrangido por este Acordo², neste ato representadas na forma dos seus Estatutos Sociais, doravante denominadas todas simplesmente "**LOCALIZA**" e o **SINDICATO DOS EMPREGADOS AGENTES AUTONOMOS NO COMÉRCIO DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrito no CNPJ sob o nº 93.074.383/0001-23, neste ato representado por **ANDRÉ FONSECA DA SILVA** doravante denominado "**SINDICATO**".

CONSIDERANDO o reconhecimento dos Acordos Coletivos de Trabalho pelo artigo 7º, XXVI, da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO a prevalência do negociado em instrumentos coletivos de trabalho sobre o legislado, conforme disposto no art. 611-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

CONSIDERANDO que as condições inseridas nos Acordos Coletivos de Trabalho são eficazes e contra elas não deve preponderar nenhum interesse individual;

CONSIDERANDO que a parcela paga a título de participação nos resultados não ostenta caráter salarial e deve ser disciplinada por acordo coletivo de trabalho, nos termos da Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000;

CONSIDERANDO que, em setembro de 2020, as sociedades empresárias celebrantes do presente acordo, outrora denominadas "Unidas" ou "Grupo Unidas", celebraram, com a LOCALIZA RENT A CAR S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.670.085/0001-55, adiante denominada de "Localiza" ou "Grupo Localiza", acordo de combinação de negócios por meio da incorporação de ações;

CONSIDERANDO que, após longa tramitação do processo de combinação de negócios junto ao Conselho de Defesa Econômica – CADE, a operação foi aprovada pelo órgão mediante a imposição de medidas *antitruste*, conforme amplamente divulgado ao mercado e aos empregados de todas as sociedades envolvidas;

CONSIDERANDO que, dentre as medidas impostas pelo CADE, foi determinada a venda de parte dos ativos do Grupo Unidas a um terceiro e independente comprador, incluindo a marca "Unidas", com a formação e posterior entrega de uma nova sociedade;

CONSIDERANDO que, em junho de 2022, em observância às determinações do CADE, foi assinado o contrato de venda dos ativos a serem desinvestidos da "Unidas", incluindo a venda de cerca de 50 mil carros, 180 filiais do segmento Rent a Car ("RAC"), 22 Filiais Unidas Seminovos e a consequente transferência de mais de 1.800 (um mil e oitocentos) empregados;

CONSIDERANDO que a combinação de negócios e a venda de parte dos ativos da "Unidas" causaram alterações significativas na configuração dos negócios e das sociedades envolvidas na operação, havendo interesse da "Localiza" em preservar a participação dos empregados nos resultados alcançados pelo esforço coletivo e individual de seus empregados, como instrumento

¹ 10.215.988/0011-31; 10.215.988/0059-86.

² 02.491.558/0001-42; 04.437.534/0112-56; 04.437.534/0134-61; 04.437.534/0341-16; 04.437.534/0366-74; 04.437.534/0368-36; 04.437.534/0369-17.

de integração entre o capital e o trabalho e como incentivo à produtividade, nos termos do art. 7º, XI, da CR/88;

CONSIDERANDO que no dia 1º de julho de 2022 foi consumada a combinação de negócios, passando a Companhia de Locação das Américas e demais empresas do Grupo Unidas a serem subsidiárias da Localiza e passando o Grupo Unidas a ser denominado "Grupo Localiza" ou, simplesmente, "Localiza";

As Partes, nestas condições, em comum acordo, resolvem celebrar o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO DE RESULTADOS DO EXERCÍCIO DE 2022, fazendo-o consoante as CLÁUSULAS e CONDIÇÕES seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

O presente Acordo tem como fundamento legal as disposições contidas no Artigo 7º, XIII, da CF/88, Art. 7º, XI da CF/88 e Lei 10.101/00.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A Partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho aplicar-se-á no âmbito das empresas acordantes, aos empregados alcançados pela representatividade do Sindicato, em sua abrangência territorial.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETIVO DO PPR 2022

O PROGRAMA tem por objetivos, nos termos do art. 7º, XI, da CR/88 e art. 1º da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, a integração entre o capital e o trabalho e o incentivo à produtividade e à retenção de talentos, permitindo o estabelecimento de regras claras e objetivas quanto às metas e prazos a serem cumpridos pelos empregados visando o alcance de lucro e resultados, as quais são frutos de livre negociação entre a Localiza e o Sindicato.

4.1. A participação nos resultados não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário, tampouco de FGTS, por se tratar de verba desvinculada da remuneração, nos termos da legislação vigente, não se aplicando o princípio da habitualidade.

CLÁUSULA QUINTA – CONCEITOS

Os conceitos abaixo serão reiteradamente utilizados no presente PROGRAMA. Desta feita, entende-se por Metas Corporativas, Gatilho Anual, EBT Gerencial e Valor de PPR o quanto segue:

5.1. Metas Corporativas: representa os principais objetivos de curto prazo das sociedades enquanto compunham o Grupo Unidas e do Grupo Localiza, alinhados com o planejamento estratégico para alcance da visão.

5.2. Gatilho Anual: é composto pela somatória do resultado mínimo de lucro líquido exigido pelas sociedades enquanto compunham o Grupo Unidas em relação ao período compreendido entre 01 de janeiro a 30 de junho de 2022 e pelo resultado do Grupo Localiza (denominado EBT

Gerencial) em relação ao período compreendido entre 01 de julho a 31 de dezembro de 2022 para possibilitar o pagamento do PPR.

5.3. EBT Gerencial: Trata-se do resultado financeiro do Grupo Localiza apurado conforme Regulamento do Programa de Participação nos Lucros ou Resultados vigente para o ano de 2022.

5.4. Valor de PPR: é o percentual do resultado apurado pela somatória do lucro líquido alcançado pelas sociedades enquanto compunham o Grupo Unidas em relação ao período compreendido entre 01 de janeiro a 30 de junho de 2022 e pelo EBT Gerencial do Grupo Localiza em relação ao período compreendido entre 01 de julho a 31 de dezembro de 2022, a ser distribuído a título de participação nos resultados entre os empregados, conforme alcance do Gatilho Anual.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS E MODO DE DISTRIBUIÇÃO DO PPR

Em 2022, o pagamento de participação nos resultados aos empregados participantes do programa exige o cumprimento cumulativo de dois requisitos, a saber (i) atingimento do "Gatilho Anual" e (ii) atingimento das metas pelos empregados necessárias para atingir a meta global.

6.1. Quanto ao gatilho anual, apresentando a empresa resultados positivos, considerando o lucro líquido das sociedades enquanto compunham o Grupo Unidas e o EBT gerencial do Grupo Localiza, haverá distribuição de resultados, no percentual mínimo de 4,5% do Lucro Líquido da Localiza.

6.1.1. O montante a ser distribuído, previsto na cláusula 6.1, poderá ser aumentado em função de outros indicadores de performance, tais como volume de vendas e/ou melhorias operacionais em relação às metas preestabelecidas para o ano, situações que poderão ensejar o acréscimo do valor a ser distribuído.

6.2. Quanto às metas, o método utilizado é de avaliação por resultados. As avaliações baseiam-se numa apuração periódica (mensal, bimestral, trimestral, semestral ou anual) entre as metas definidas para os indicadores e os resultados efetivamente obtidos, considerando-se 100% de metas coletivas. As Partes ajustam que as metas serão definidas em instrumento próprio (book de metas ou contratos de gestão) e serão aferidas por meio de indicadores objetivos e acessíveis a todos os empregados que se incluem no Programa de que trata este instrumento, para que estes possam acompanhá-las e influenciá-las, contribuindo permanentemente para seu aprimoramento.

CLÁUSULA SÉTIMA – ELEGIBILIDADE

Participam deste PROGRAMA os empregados admitidos até 30/09/2022, desde que, cumulativamente, mantenham a inscrição ativa nos quadros funcionais da Localiza até o dia 31/12/2022 e não se enquadrem nas condições de não elegibilidade.

7.1. Considera-se inscrição ativa o exercício pleno das atividades laborais e, exclusivamente para fins desse PROGRAMA, o período do aviso prévio indenizado.

7.2. Não são elegíveis ao presente PROGRAMA os terceiros, temporários, estagiários, jovens aprendizes; os empregados que pediram demissão ou foram desligados pela Unidas no ano de 2022; os empregados demitidos por justa causa no ano de 2022 ou no período de 01/01/2023

até a data do pagamento do programa; e os empregados que sofreram um ou mais afastamentos do posto de trabalho por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos.

7.2.1. Excepcionalmente, empregadas afastadas por licença maternidade terão recebimento proporcional aos meses trabalhados (considerando mês trabalhado a fração mínima de 15 dias no mês), observando os demais itens aqui previstos.

7.3. Os empregados que forem admitidos no curso do PROGRAMA, ou seja, entre 01/01/2022 e 30/09/2022, receberão proporcionalmente ao período trabalhado.

7.4. Os empregados receberão o PPR com base no salário bruto do mês de janeiro de 2022 ou salário da admissão. Os empregados comissionados, especificamente, receberão pelo salário registrado na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, garantindo-se o piso mínimo.

7.5. O empregado transferido e/ou promovido concorrerá no PROGRAMA pelo Grupo de Cargos (item 6.3) e Book de Metas onde estiver por mais tempo.

CLÁUSULA OITAVA – APURAÇÃO DO PPR

Os resultados do PPR 2022 serão apurados em janeiro de 2023 e divulgados até 30 de março de 2023 pela área de Gente e Gestão.

8.2. Poderá a empresa, mediante a cenário de fusão e/ ou aquisição com outro grupo ou empresa após devida aprovação pelo órgão competente (CADE), modificar os parâmetros do presente programa de acordo com as necessidades dos negócios, com prévia comunicação a todos os colaboradores, sendo amplamente divulgado através dos meios de comunicação interna e nos quadros de gestão disponíveis.

8.3. Estabelece-se que, durante a vigência do Programa, os critérios aqui adotados para avaliação poderão sofrer alterações mensais em função de fatores internos ou externos tais como: evolução de mercado, IPI (Imposto Sobre Produtos Industrializados), sazonalidades, perfil do cliente, entre outros, desde que com prévia notificação ao Sindicato e a todos os empregados.

8.4. Caso o Gatilho Anual estabelecido na Cláusula 6.1 não seja atingido, não haverá pagamento de nenhum valor referente ao PPR 2022.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO DO PPR

Alcançado o Gatilho Anual e apuradas as metas coletivas propostas aos colaboradores, o pagamento da participação cabível, segundo os critérios de distribuição já definidos, será realizado até o dia **30 de abril de 2023** para os colaboradores ativos e até **31 de maio de 2023** para os colaboradores desligados a partir de 01/01/2023, nos termos da cláusula 7.6, mediante confirmação dos dados bancários correspondentes.

9.1. Em caso de transferência de colaboradores para outras empresas do Grupo Localiza que não possuam Programa de Participação nos Resultados, a Localiza poderá, a seu exclusivo critério, realizar o pagamento proporcional relativo ao PPR 2022 em até 60 (sessenta) dias contados da data da transferência.

9.2. A Localiza poderá, a seu exclusivo critério, realizar o adiantamento de parte do pagamento referente ao PPR de 2022. Nesta hipótese, o valor recebido pelo Colaborador a título de adiantamento de PPR será descontado do valor total devido a título de PPR 2022, por ocasião do pagamento da parcela final, nos termos do *caput* cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRESTÍGIO ÀS NEGOCIAÇÕES

Visando aperfeiçoar e modernizar o relacionamento, as partes se comprometem a dar pleno cumprimento ao presente Acordo Coletivo, privilegiando sempre o diálogo e a negociação. Na hipótese de eventuais casos omissos, caberá às partes buscar, consensualmente, encaminhamentos necessários para a solução ou mesmo firmar o competente Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

As partes poderão propor a prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente Acordo, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

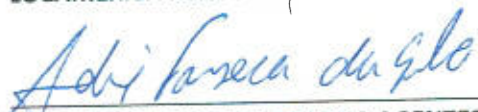
Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo, devendo, porém, as partes procederem a entendimento prévio sobre as questões que surgirem.

Estando justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, bem como declara a entidade sindical que uma via do presente Acordo Coletivo se encontra devidamente arquivado, em cumprimento ao §2º, da lei 10.101/2000.

Porto Alegre/RS, 22 de novembro de 2022.


COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS


LOCAMÉRICA RENT A CAR S.A


SÍNDICATO DOS EMPREGADOS AGENTES AUTÔNOMOS NO COMÉRCIO DO RIO GRANDE DO SUL